



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2144/2019

Tipo: Requerimento: 851/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/02/2019 14:28:17

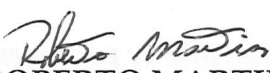
Procedência: Roberto Martins

Assunto: Emenda Supressiva N_/2019 Ao Projeto de
Lei N.123/2018 na forma do art.222,III da Resolução
N.1.919/2014

**EMENDA SUPRESSIVA N. ____ / 2019
AO PROJETO DE LEI N. 123/2018,
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2014**

Suprime-se o §1º do art. 2º do Projeto de Lei n. 123/2018, de autoria da prefeitura Municipal de Vitória, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o processo de n. 6.532/2018, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 20 de fevereiro de 2019.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Processo: 2144/2019
Tipo: Requerimento: 851/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 21/02/2019 14:28:17
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Emenda Supressiva N_/2019 Ao Projeto de
Lei N.123/2018 na forma do art.222,III da Resolução
N.1.919/2014

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, por meio da presente Emenda, suprimir o §1º do art. 2º do Projeto de Lei n. 123/2018, de autoria da prefeitura Municipal de Vitória, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória.

O referido Projeto de Lei se trata de uma autorização legislativa para alienação de bem municipal imóvel avaliado em **R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

Segundo a justificativa do projeto, houve uma solicitação de compra por investidora a fim de regularizar a ocupação já existente no local. Tal solicitação parece ter sido atendida pelo Projeto de Lei originário, que no §1º do art. 2º determina que somente poderão participar da alienação os vizinhos lindeiros da área a ser alienada, à semelhança do que dispõe o art. 17, §3º, I da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17, § 3º—Entende-se por investidora, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Ocorre que, no mesmo dispositivo supracitado há limitação expressa em relação ao valor do bem imóvel que pode ser objeto de investidura, qual seja, 50% do valor estabelecido para licitações de compras e serviços na modalidade convite (art. 23, II, "a" da Lei n. 8.666/93). Considerando a atualização dos valores licitatórios empreendida pelo Decreto n. 9.412/18, **o teto para realização da investidura é de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).**

Somado a isso, a lei é expressa em afirmar que não se pode alienar o bem por investidura em valor inferior ao constante na avaliação. Desse modo, o Projeto de Lei n. 123/2018, apesar de afirmar que a licitação se dará por meio de concorrência, cria uma norma que descaracteriza o procedimento, tornando-a uma espécie de investidura, sem, contudo, respeitar os requisitos legais para tanto.

Assim, considerando o valor da avaliação ultrapassa o limite legal para alienação na forma do art. 17 da Lei n. 8.666/93, faz-se necessário suprimir o §1º do art. 2º da presente proposição para adequá-lo às normas que regem a matéria.

Vale ressaltar que, a alienação do bem na forma como consta na proposta de lei a ser emendada geraria nulidade por vício no procedimento licitatório, gerando grave prejuízo ao Poder Público Municipal, considerando que a Administração Pública se submete ao preceito de legalidade.

Assim, expostas as razões que motivam a apresentação do presente documento e o permissivo regimental do art. 222, III, da Resolução n. 1.919/2014, submete este Parlamentar a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres edis, dos quais guarda a expectativa de receber apoio na aprovação.



Edifício Paulo Pereira Gomes, 20 de fevereiro de 2019.

Roberto Martins
ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
244	03	

Paulo Henrique da Silva Cunha
Matrícula: 6994
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DGE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

28102119

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/02/2019

DIRETOR

Ao DGE para Providências
Em 26/02/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO

Apresente-se ao processo 6532/208
para fins de análise e
parecer das comissões.
Em 08/03/2019



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em, 10/04/2019